

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA
DOWN



Capítulo I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, com nome fantasia e doravante chamada apenas de AMOR PRA DOWN, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza assistencial, de saúde e educacional, com sede e foro à Avenida Delfim de Pádua Peixoto nº 440, CEP 88337-315, bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, por simples decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O tempo de duração da AMOR PRA DOWN é indeterminado.

Art. 2º - A AMOR PRA DOWN tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down e da defesa e garantia de seus direitos e interesses, visando ao seu desenvolvimento pleno, e de sua inclusão na sociedade, em todas as etapas da vida. Também são suas finalidades:

- a. Promover a aproximação, a cooperação, a solidariedade e a inclusão dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- b. Prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios e prestação social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente pessoas com deficiência intelectual e Síndrome de Down, observando-se a universalidade do atendimento e sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
- c. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência intelectual e síndrome de Down, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
- d. Desenvolver projetos desportivos destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte;
- e. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- f. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sobretudo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- g. Promover serviços médico-assistenciais, bem como a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- h. Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.



Art. 3º - A **AMOR PRA DOWN** cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:

- a. Desenvolver atividades de medicina integrativa, visando à reabilitação de pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência e intelectual e múltipla;
- b. Participar do debate e endereçamento de questões relacionadas à Síndrome de Down, apoiando pais de pessoas com Síndrome de Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- c. Fornecer esclarecimentos sobre a Síndrome de Down para a sociedade em geral, por meio de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto visando promover o respeito às diferenças;
- d. Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e capacitação para o trabalho, inclusão social e defesa da cidadania da pessoa com Síndrome de Down;
- e. Promover e ofertar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
- f. Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down, auxiliando na promoção de direitos estabelecidos e auxiliando na construção de novos direitos por meio da promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- g. Captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- h. Produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;
- i. Promover de eventos, shows e festas beneficentes; e
- j. Prestar serviços tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento.

Parágrafo primeiro – Além das atividades acima elencadas, a **AMOR PRA DOWN** poderá realizar quaisquer atividades que visem a inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down na sociedade e da defesa e garantia de seus direitos e interesses.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II - Dos Associados



Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos no pátio da diretoria.

Parágrafo primeiro – A adesão da pessoa com Síndrome de Down deve ser solicitada por seus pais ou responsáveis, e confere ao indivíduo condições de atendimento, sendo precedida de entrevista inicial, anamnese, investigação clínica e estudo de caso com todos os profissionais para a averiguação da condição de atendimento e comprovação da necessidade de atendimentos clínicos.

Parágrafo segundo - Indivíduos cujas características e necessidades não possam ser atendidas pela AMOR PRA DOWN serão indicados para outros serviços de atendimentos oferecidos pela comunidade.

Art. 6º – A AMOR PRA DOWN é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** firmados na ata de fundação. Podem votar e ser votados;
- b. **Associados Efetivos:** os maiores de 16 anos atendidos pela AMOR PRA DOWN, desde que com matrícula ativa nas atividades desenvolvidas, bem como os pais ou responsáveis de todos os indivíduos atendidos pela organização, independentemente da idade;
- c. **Associados Honorários:** pessoas, associadas ou não, que recebam título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à AMOR PRA DOWN, devendo ser encaminhada a proposta de associação desses à Assembleia Geral, por meio da diretoria. Possuem direito a votar e a serem votados para cargos da diretoria e do conselho consultivo.

Parágrafo primeiro - Os ex-presidentes da AMOR PRA DOWN são considerados automaticamente Associados Honorários ao término de seus mandatos.

Parágrafo segundo – Além das condições acima, para serem votados, os associados efetivos devem acumular, no mínimo, 12 meses de associação e estarem quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 5º deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias Gerais, de forma a ter ciência do inteiro teor das pautas e deliberações;
- c. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria da entidade.



Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a. Colaborar com a **AMOR PRA DOWN**, cumprir seu Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;
- c. Realizar contribuição associativa conforme valor, diretrizes e periodicidade, conforme sua categoria de associação e se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comparecer a todos os atendimentos clínicos agendados e às atividades adequadamente convocados por correio ou qualquer meio eletrônico, ou justificar sua ausência tempestivamente;
- f. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 9º - A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Por orientação e solicitação da família do associado efetivo com Síndrome de Down; ou
- b. Por faltas injustificadas do associado efetivo com Síndrome de Down superiores a 25% aos agendamentos para atendimentos clínicos; ou
- c. Por faltas injustificadas do associado com Síndrome de Down ou de seus responsáveis superiores a 25% às atividades adequadamente convocadas por correio ou qualquer meio eletrônico; ou
- d. Por orientação do corpo técnico e profissional; ou
- e. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- f. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da **AMOR PRA DOWN**.

Art. 10º - O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Visando dar prosseguimento aos atendimentos em momento oportuno, o associado efetivo com Síndrome de Down que seja suspenso receberá um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas, com os respectivos níveis e avaliações até a data de emissão do documento.

Art. 11 - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **AMOR PRA DOWN** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12 – A matriz da **AMOR PRA DOWN** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Comitê de Ética e Dados.



Parágrafo único – Os diretores, conselheiros e associados da **AMOR PRA DOWN** não recebem remuneração por qualquer forma, tampouco distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13 – As filiais da **AMOR PRA DOWN** serão geridas localmente por Diretores de Filial, devendo todas suas decisões orçamentárias, administrativas e estratégicas estarem submetidas às instâncias de governança da matriz, na medida das competências de cada órgão.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral da **AMOR PRA DOWN** é o órgão deliberativo máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será presidida pelo Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 15 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- b. Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e. Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- f. Decidir quanto à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado
- h. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar Políticas Internas apresentadas pela Diretoria;
- i. Fixar anualmente o valor da contribuição associativa, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- j. Decidir sobre a extinção da instituição;
- k. Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais;

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, de forma presencial ou remota, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral remota deverá utilizar plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, bem como identificação de seu voto. A participação na forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração assinada pelo Presidente da Assembleia.



Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, e quando convocada:

- a. Pela diretoria;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por no mínimo 1/5 dos associados no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer mediante edital afixado na sede da instituição, por meio eletrônico ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 5 (cinco) dias para Assembleias Extraordinárias.

Art. 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima do Presidente ou, em sua falta, de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigido voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Seção II – Diretoria

Art. 20 - A AMOR PRA DOWN administrada pela Diretoria Executiva, com mandatos de 3 (três) anos, que tem a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Comunicação e Marketing;
- e. Diretor de Relações Institucionais;
- f. Diretores de Filial.

Parágrafo único - É permitida a reeleição irrestrita para os cargos da Diretoria, salvo para o Presidente que só poderá ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez ao cargo.

Art. 21 - Os cargos da Diretoria, salvo o cargo de Diretor de Relações Institucionais, deverão ser ocupados por associados fundadores, associados honorários e associados efetivos, estes últimos devendo observar 12 meses desde sua admissão para poder concorrer a cargos eletivos na AMOR PRA DOWN.

ca :- 6

Art. 22 - O cargo de Diretor de Relações Institucionais deverá ser ocupado por Assessorado com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o protagonismo das pessoas com Síndrome de Down dentro da **AMOR PRA DOWN**.



Parágrafo primeiro – A pessoa com Síndrome de Down que fizer parte do quadro de dirigentes não poderá ser interditada ou curatelada.

Art. 23 – Caso precise, o Diretor de Relações Institucionais poderá gozar de “gestão com apoio”, processo pelo qual a pessoa com deficiência elege até 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestarem-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos inerentes ao seu cargo dentro da associação, fornecendo-lhe os elementos e informações necessárias para que possa exercer suas atividades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Para informar à Assembleia sobre a decisão com apoio, a pessoa com deficiência e os apoiadores apresentarão “Termo de Gestão com Apoio” em que constem i) o qualificação completa dos apoiadores, ii) os limites do apoio a ser oferecido, iii) as competências do cargo assumido na associação, iv) os compromissos dos apoiadores, e v) o prazo de vigência do acordo, que deve respeitar o prazo do mandato assumido na associação pela pessoa apoiada e o respeito à sua vontade, aos seus direitos e aos seus interesses.

Parágrafo segundo – O “Termo de Gestão com Apoio” deverá ser homologado pela Assembleia Geral para conhecimento das circunstâncias e limites definidos.

Parágrafo terceiro - A pessoa apoiada que desejar rescindir o “Termo de Gestão com Apoio” antes do prazo previsto poderá o fazer a qualquer tempo, devendo apenas comunicar a Assembleia de sua rescisão.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Políticas Internas;
- b. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- e. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- f. Convocar a Assembleia Geral;
- g. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- h. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a **AMOR PRA DOWN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Presidir a Assembleia Geral;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- e. Solicitar à Assembleia Geral substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito;
- f. Criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da **AMOR PRA DOWN** a serem exercidos sem remuneração;
- g. Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a **AMOR PRA DOWN**; e
- h. Constituir procuradores, isoladamente, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas atribuições, sempre que preciso;
- b. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria da **AMOR PRA DOWN** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência impressas e eletrônicas;
- b. Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- c. Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Assinar correspondência por delegação do Presidente;
- e. Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- f. Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **AMOR PRA DOWN**;
- g. Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- h. Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- i. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- j. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatórios comparativos entre o orçamento aprovado e sua respectiva execução relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais;



- k. Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Propor a política global da comunicação da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria sobre Síndrome de Down;
- c. Responder pelos serviços relacionados à mídia, em todos os sentidos, seja em ações com a imprensa, relações públicas, relações exteriores, comunicação interna, publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos e fotografias;
- d. Elaborar com a Diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;
- e. Estabelecer relação interinstitucional entre a **AMOR PRA DOWN** e seus associados.

Art. 29 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- b. Articular relações e contatos para defender os direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- c. Combater por todos os meios a discriminação, o preconceito e qualquer forma de segregação em relação às pessoas com Síndrome de Down; e
- d. Promover por todos os meios a **AMOR PRA DOWN**.

Art. 30 - Compete aos Diretores de Filial responder pela atuação da **AMOR PRA DOWN na sua cidade, sempre atrelada aos objetivos Estatutários aqui dispostos, bem como pelos valores e princípios da matriz, promovendo atividades junto aos associados e fomentando a inclusão de novos associados e famílias, de acordo com as políticas internas da **AMOR PRA DOWN**.**

Parágrafo único – No âmbito das filiais, os Diretores de Filial, mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, poderão instituir coordenações, grupos de trabalho, comitês ou grupos de outras naturezas atrelados às demandas locais, nomeando as respectivas funções, permanentes ou temporárias, e fixando as atribuições gerais e o orçamento.

Art. 31 – Relativamente à capacidade de representação da **AMOR PRA DOWN:**

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro (ou respectivos procuradores), em conjunto:

- a. Abrir e encerrar contas bancárias;
- b. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria em valor superior a 30 salários-mínimos; e
- c. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior a 30 salários-mínimos.

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente (ou respectivos procuradores) isoladamente:



- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- b. Representar a **AMOR PRA DOWN** perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- c. Praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- d. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria no valor de até 30 salários-mínimos;
- e. Assinar recibos de doação e de patrocínio; termos de quitação de serviços e outras obrigações;
- g. Requisitar talões de cheques; e
- h. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32 – A **AMOR PRA DOWN** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro- O conselho fiscal poderá ser composto unicamente por sócios honorários e sócios fundadores.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da **AMOR PRA DOWN**;
- d. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;

- e. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMOR PRA DOWN**;
- f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.



Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção IV - Conselho Consultivo

Art. 35 – A **AMOR PRA DOWN** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, com mandatos de 3 (três) anos, composto por número ilimitado de membros com função estratégica, convocados esporadicamente para debates e consultas em temas pertinentes para a atuação da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – Na escolha dos membros do Conselho Consultivo a Diretoria da **AMOR PRA DOWN** convidará, preferencialmente, indivíduos integrantes da sociedade civil que sejam parceiros e apoiadores da **AMOR PRA DOWN**, representantes dos associados com Síndrome de Down e especialistas em áreas de impacto para as atividades da organização, como saúde e gestão do terceiro setor.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a **AMOR PRA DOWN** no cumprimento de sua missão;
- b. Debater sobre o alinhamento estratégico da **AMOR PRA DOWN**, com recomendações à Diretoria;
- c. Opinar sobre os projetos e planos da **AMOR PRA DOWN**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- d. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades da **AMOR PRA DOWN**;
- e. Apoiar a **AMOR PRA DOWN**, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a **AMOR PRA DOWN** conhecido e reconhecido perante a sociedade civil e governo;
- f. Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais sobre síndrome de Down
- g. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria; e
- h. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria.



Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção V – Comitê de Ética e Dados

Art. 38 –A **AMOR PRA DOWN** poderá instituir um Comitê de Ética e Dados composto por três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo por principais competências:

- a. zelar pelo Programa de Compliance da **AMOR PRA DOWN** e pela implementação e monitoramento da sua Política de Compliance;
- b. receber e apurar eventuais denúncias referentes a condutas praticadas por integrantes da organização e/ou terceiros, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e sugerindo decidindo as medidas disciplinares aplicáveis ao caso concreto;
- c. observar a efetividade das diretrizes do Programa de Compliance, propondo ajustes e revisões à Assembleia Geral caso entenda necessário;
- d. averiguar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes a partir de orientações sobre a legislação e discussões de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação do Programa de Compliance e sobre como lidar com situações na prática;
- e. exercer, em conjunto, o encargo de responsável pela proteção de dados da instituição, tendo sob sua coordenação as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do inciso V, o Comitê de Ética e Dados deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber eventuais comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e implementar e monitorar a conformidade dos processos da **AMOR PRA DOWN** à Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Art. 39 - O Patrimônio Social da Associação é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Art. 40 - A **AMOR PRA DOWN** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.



Parágrafo único - Os associados da **AMOR PRA DOWN** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Art. 41 - A prestação de contas da **AMOR PRA DOWN**:

- a. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AMOR PRA DOWN** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 44 - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, poderá deliberar pela dissolução da Associação caso se verifique a impossibilidade de consecução de seus fins por motivos financeiros ou institucionais, ou nos casos previstos em lei.

Art. 45 - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra organização de Assistência Social congênere, qualificadas nos termos da Lei 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da **AMOR PRA DOWN** ou, em sua falta, para entidade pública.

 

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 46 - Os associados, dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 47 - Na hipótese de a AMOR PRA DOWN perder a qualificação de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, dirigente, articuladores ou conselheiro que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.


Carlos Alberto Terrassan
Presidente

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Balneário Camboriú

Advogada responsável:


Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes
OAB/SP 182.480

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006756 Data: 15/09/2022 Livro: 0011 Folha: 084
Registro: 009116 Data: 23/09/2022 Livro: A-652 Folha: 104

Qualidade: Integral | Natureza: 10ª Alteração e Consolidação, datada de 12/08/2022

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Emolumentos: Averbção R\$ 100,00. Selo: R\$ 3,11. ISS: R\$ 2,51 - Total R\$ 105,62 -

Recibo nº: 320299

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPC83515-05WP

Confira os dados do ato em <http://selo.rjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 23 de setembro de 2022

Mateus André Diez - Ecrevente Autorizado

